



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Reunião : Ordinária N°: 020/2022
Decisão : 224/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.3.
Referência : Protocolo nº 200.186.585/2022
Interessado : Antônio José Silva Gusmão

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, quanto à solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 2220533750/2021 do profissional Antônio José Silva Gusmão.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020, realizada no dia 09 de novembro de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 2220533750/2021 do profissional Antônio José Silva Gusmão – Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, para realizar a inclusão de novas informações, que foram “*olvidadas*” da CAT anterior; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando que a ART nº PE20200521661 foi devidamente registrada em 17/07/2020; considerando que o objeto anotado nas CAT nº 2220514641/2020 (em 05/08/2020) e CAT nº 2220517238/2020 (em 24/09/2020), ambas emitidas a partir da ART nº PE20200521661: “*Atividade Técnica: 7 - EXECUÇÃO EDIFICAÇÕES > #29648 - MANUTENÇÃO PREDIAL 42 - Execução de Obra Técnica 456.00 metro quadrado*” – *Observações: Pintura geral paredes, teto, áreas comuns, varanda, banheiros das partes interiores e exteriores do prédio, pisos garagem, marcação de vagas com pintura específica, serviços de gesso em paredes em áreas comuns.*”; considerando que em 09/07/2021, o profissional solicita via protocolo, a inclusão de dados nas CAT’s já emitidas, alegando que foram esquecidos alguns dados no Atestado: “2220517238/2020 Tendo em vista que faltaram as seguintes informações venho através desta solicita uma inclusão de informações que não foi colocada no Atestado de Capacitação, onde peço desculpas pelo equívoco de vossa parte. Informação a acrescentar: Obs.: Serviços realizados com uso de andaimes, cadeira, balança e todos os equipamentos de segurança, informamos que a realização dos referidos serviços onde foram realizados os serviços de manutenção dos Chafits dos ares condicionados, bem como as fachadas em 6 (seis) pavimentos. Em um prédio de 9 andares, um sub solo e térreo. Onde todos os requisitos de segurança foram realizados.”; considerando que após análise, e tendo em vista que o novo atestado apresentado encontra-se em desacordo com o anexo IV da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, pois suprimiu a informação da área (456 metros quadrados), na qual preceitua que na descrição do atestado, deve constar os quantitativos dos serviços realizados e registrados em ART; considerando que tendo em vista que se suscitou dúvidas acerca das atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho, e de acordo com o Artigo Art. 4º da Resolução nº 391/91 do Confea, as atividades dos mesmos são: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, entende que o pedido de acréscimo de atividades e a conseqüente alteração nas CATs já emitidas, por estar em desacordo com a Resolução Confea nº 1.025/2009 – Anexo IV, bem como as atividades de “montagem de andaimes, cadeiras suspensas, balança e demais equipamentos de segurança, não estão no rol de atribuições do ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e sugere que o referido processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, salvo melhor juízo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, conforme acima descrito. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2022.

Eng. de Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida
Coordenador em Exercício da CEEST